



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO**



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º**

**PDL 64 /2015**

**(Do Senhor Deputado RODRIGO DELMASSO - PTN)**

**Homologa o Convênio ICMS nº. 41, de 09 de agosto de 1991, do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, prorrogado pelo Convênio nº. 27, de 22 de abril de 2015.**

L I D O  
Em. 06 / 10 / 15  
Secretaria Legislativa

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:**

**Art. 1º** Fica homologado o Convênio ICMS nº. 41, de 09 de agosto de 1991, do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, prorrogado pelo Convênio nº. 27, de 22 de abril de 2015.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

O Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, na sua 20ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília-DF, no dia 07 de agosto de 1991, celebrou o Convênio ICMS nº. 41/91, no qual autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na importação, pela Associação de Pais e Amigos Excepcionais - APAE, dos remédios que especifica.

Ressalta-se ainda que a Lei nº. 5.514, de 03 de agosto de 2015 (LDO/2016) já contemplam a renúncia de receita tributária em razão do convênio supracitado para o exercício corrente e os 3 (três) exercícios subsequentes.

Assim e com esteio no art. 60 da Lei Orgânica do Distrito Federal, roga-se o auxílio dos nobres Parlamentares a fim de ser aprovada a presente Proposição.

Sala das Sessões, em

Deputado **RODRIGO DELMASSO**  
Autor

Setor Protocolo Legislativo

PDL Nº 64 / 2015

Folha Nº 01 - Caricane

SECRETARIA LEGISLATIVA 01/10/2015 17:36

Menu

**CONVÊNIO ICMS 41/91**

Publicação DOU de 09.08.91.

Ratificação Nacional DOU de 27.08.91, pelo Ato COTEPE/ICMS

07/91([https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos/atos\\_cotepe/1991/ac007\\_91](https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos/atos_cotepe/1991/ac007_91)).Prorrogado, até 31.12.92, pelo Conv. ICMS 80/91([https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/1991/cv080\\_91](https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/1991/cv080_91)).Prorrogado, até 31.12.93, pelo Conv. ICMS 148/92([https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/1992/cv148\\_92](https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/1992/cv148_92)).Prorrogado, até 31.12.95, pelo Conv. ICMS 124/93([https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/1993/cv124\\_93](https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/1993/cv124_93)).Prorrogado, até 30.04.99, pelo Conv. ICMS 121/95([https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/1995/cv121\\_95](https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/1995/cv121_95)).Prorrogado, até 30.04.01, pelo Conv. ICMS 05/99([https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/1999/cv005\\_99](https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/1999/cv005_99)).Prorrogado, até 30.04.03, pelo Conv. ICMS 10/01([https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2001/cv010\\_01](https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2001/cv010_01)).Prorrogado, até 30.04.05, pelo Conv. ICMS 30/03([https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2003/cv030\\_03](https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2003/cv030_03)).Prorrogado, até 30.04.08, pelo Conv. ICMS 18/05([https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2005/cv018\\_05](https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2005/cv018_05)).Prorrogado, até 31.07.08, pelo Conv. ICMS 53/08([https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2008/cv053\\_08](https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2008/cv053_08)).Prorrogado, até 31.12.08, pelo Conv. ICMS 71/08([https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2008/cv071\\_08](https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2008/cv071_08)).Alterado pelos Convs. ICMS 105/08([https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2008/cv105\\_08](https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2008/cv105_08)),18/11([https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2011/cv018\\_11](https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2011/cv018_11)).Prorrogado, até 31.07.09, pelo Conv. ICMS 138/08([https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2008/cv138\\_08](https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2008/cv138_08)).Prorrogado, até 31.12.09, pelo Conv. ICMS 69/09([https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2009/cv069\\_09](https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2009/cv069_09)).Prorrogado, até 31.01.10, pelo Conv. ICMS 119/09([https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2009/cv119\\_09](https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2009/cv119_09)).Prorrogado, até 31.12.12, pelo Conv. ICMS 01/10([https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2010/cv001\\_10](https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2010/cv001_10)).Prorrogado, até 31.12.14, pelo Conv. ICMS 101/12([https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2012/cv101\\_12](https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2012/cv101_12)).Prorrogado, até 31.05.15, pelo Conv. ICMS 191/13([https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2013/cv191\\_13](https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2013/cv191_13)).Prorrogado, até 31.12.15, pelo Conv. ICMS 27/15([https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2015/cv027\\_15](https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2015/cv027_15)).

Setor Protocolo Legislativo

PDL Nº 64 / 2015

Folha Nº 02 - Guisiane

**Autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na importação, pela APAE, dos remédios que especifica.**

**O Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento e os Secretários de Economia, Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 20ª Reunião Extraordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 07 de agosto de 1991, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte**

### CONVÊNIO

**Cláusula primeira** Ficam os Estados e o Distrito Federal autorizados a conceder isenção do ICMS, no recebimento dos remédios abaixo relacionados, sem similar nacional, importados do exterior diretamente pela APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais:

1 - MILUPA PKU 1 ..... 21.06.90.9901;

2 - MILUPA PKU 2 ..... 21.06.90.9901;

Revogado o item 3 pelo Conv. ICMS 105/08, efeitos a partir de 20.10.08

3 - REVOGADO

Redação original, efeitos até 19.10.08

3 - KIT DE RADIOIMUNOENSAIO;

4 - LEITE ESPECIAL SEM FENILAMINA 21.06.90.9901;

5 - FARINHA HAMMERMUHLE.

Acrescidos os itens 6 a 32 pelo Conv. ICMS 105/08, efeitos a partir de 20.10.08

6 - Reagente para determinação de Toxoplasmose 3822.0090;

7 - Reagente para determinação de Hemoglobinopatias 3822.0090;

8 - Solução 1 para Sickle cell 3822.0090;

9 - Solução 2 para Sickle cell 3822.0090;

10 - Solução 1 para beta thal 3822.0090;

11 - Solução 2 para beta thal 3822.0090;

12 - Solução de Lavagem Concentrada (wash) 3402.1900;

13 - Solução Intensificadora de Fluorescência (enhancement) 3204.9000;

14 - Posicionador de Amostra 9026.9090;

15 - Frasco de Diluição (vessel) 9027.9099;

16 - Ponteiras Descartáveis 9027.9099;

17 - Reagente para a determinação do TSH Tirotopina 3002.1029;

18 - Reagente para a determinação do PSA 3002.1029;

19 - Reagente para a determinação de Fenilalamina (PKU) 3002.1029;

20 - Reagente para a determinação de Imuno Tripsina Reativa (IRT) 3002.1029;

21 - Reagente para determinação de Hormônio Foliculo Estimulante (FSH) 3002.1029;

22 - Reagente para determinação de Estradiol 3002.1029;

23 - Reagente para determinação de Hormônio Luteinizante (LH) 3002.1029;

24 - Reagente para determinação de Prolactina 3002.1029;

Setor Protocolo Legislativo

PPC Nº 64 / 2015

Folha Nº 02 - União - Gabinete

Setor Protocolo Legislativo

SEM EFEITO

Folha Nº 03 - Gabinete

- 25 - Reagente para determinação de Gonadotrofina Coriônica (HCG) 3002.1029;
- 26 - Reagente para determinação de Anticorpo anti-peroxidase (TPO) 3002.1029;
- 27 - Reagente para determinação de Anticorpo Anti- Tireglobulina (AntiTG) 3002.1029;
- 28 - Reagente para determinação de Progesterona 3002.1029;
- 29 - Reagente para determinação de Hepatites Virais 3002.1029;
- 30 - Reagente para determinação de Galactose Neonatal 3002.1029;
- 31 - Reagente para determinação de Biotinidase 3002.1029;
- 32 - Reagente para determinação de Glicose 6 Fosfato Desidrogenase (G6PD) 3002.1029.

Acrescidos os itens 33 a 47 à cláusula primeira pelo Conv. ICMS 18/11, efeitos a partir de 01.06.11.

- 33 - Reagente para determinação de testosterona 3002.1029
- 34 - Reagente para determinação de T4 Neonatal Tiroxina 3002.1029
- 35 - Reagente para detecção da Hemoglobina A 1C 3002.1029
- 36 - Acessórios para sistema de análise de suor 9018.19.90
- 37 - Reagente para determinação de T4 Livre Tiroxina Livre 3002.1029
- 38 - Reagente para determinação de PSA Free/Total Antígeno Prostático Específico 3002.1029
- 39 - Reagente para determinação de Ferritina 3002.1029
- 40 - Reagente para determinação de Folato 3002.1029
- 41 - Reagente para determinação de T3 Triiodothyronine 3002.1029
- 42 - Reagente para determinação FT3 (Free Triiodothyronine) 3002.1029
- 43 - Reagente para determinação de Insulina 3002.1029
- 44 - Reagente para determinação de Peptídeo C 3002.1029
- 45 - Reagente para determinação de cortisol 3002.1029
- 46 - Reagente controle Kit Fasc controle de Hemoglobinas 3002.1029
- 47 - Reagente para determinação de Alfafetoproteína 3002.1029

**Cláusula segunda** Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1991 até 31 de dezembro de 1991.

Brasília, DF, 07 de agosto de 1991.

Setor Protocolo Legislativo

POC Nº 04 / 2015

Folha Nº 03 - Gueldene

Setor Protocolo Legislativo

SOZIM Nº 04 / 2015

Folha Nº 04 - Gueldene



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

**Assunto:** Distribuição do Projeto de Decreto Legislativo nº 64/15 que "Homologa o convênio ICMS N° 41, de 09 de agosto de 1991, do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, prorrogado pelo Convênio nº 27, de 22 de abril de 2015".

**Autoria:** Deputado (a) Rodrigo Delmasso (PTN)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito e admissibilidade na CEOF (RICL, art. 64, II, "a", e art. 135, § 6º da LODF), e admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 07/10/15

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo

DDL Nº 64 / 2015

Folha Nº 04 - Gerência

Setor Protocolo Legislativo

DDL Nº 64 / 2015

Folha Nº 05 - Gerência

EFEITO